



ESTADO DE RORAIMA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 327/99

**CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL RODOVIÁRIO DE TRÂNSITO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Departamento Municipal Rodoviário de Trânsito, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º**- Compete ao Departamento Municipal Rodoviário de Trânsito, no âmbito de sua circunscrição, na conformidade das disposições dos artigos 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

1 – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições:

2 – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

3 – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

4 – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

5 - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 6 – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- 7 – Aplicar as penalidades de advertências por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- 8 – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- 9 – Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art.95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- 10 – Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- 11 – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- 12 – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transportes de carga indivisível;
- 13 – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra Unidade da Federação;
- 14 – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

15 – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – **CONTRAN**.

16 – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

17 - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

18 – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

19 – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito – **CENTRAN**;

20 – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local quando solicitado;

**Art. 3º** - A Estrutura Administrativa do Departamento Municipal Rodoviário de Trânsito fica constituída da seguinte forma:

- I** – Divisão de Operação e Fiscalização;
- II** – Divisão de Engenharia de Trânsito;
- III** - Divisão de Educação para o Trânsito;
- IV** – Divisão de Apoio Logístico.

**Parágrafo Único** –As atribuições das unidades administrativas vinculadas ao Departamento Municipal Rodoviário de Trânsito serão definidas em regulamento próprio aprovado através de decreto.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 4º** - Ficam criados, obedecidos os termos da Lei Municipal de nº 242/93, os seguintes cargos e funções:

<b>TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO</b>		
<b>GRUPO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
GRUPO DIREÇÃO SUPERIOR C-31	01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
GRUPO DIREÇÃO SUPERIOR C-32	01	ASSESSOR TÉCNICO
GRUPO DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA C-41	01	CHEFE DE DIVISÃO
GRUPO DE NÍVEL MÉDIO C- 53	01	AGENTE ADMINISTRATIVO
GRUPO DE NÍVEL DE APOIO C-62	02	AGENTE ADMINISTRATIVO
GRUPO DE NÍVEL DE APOIO C-65	01	MOTORISTA

**Parágrafo Único** – Os salários e remunerações dos cargos e funções criados pela presente lei são os mesmos que estão em vigor para funções da mesma natureza e nível obedecida a Lei Municipal nº 242/93.

**Art. 5º** - Funcionará junto ao Departamento Municipal Rodoviário de Trânsito, nos termos do Art. 16, do Código Brasileiro de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por ele impostas.

**Art. 6º** - Compete à **JARI**:

1 – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

2 – Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

3 – Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontadas em recursos, que apresentam frequência sistemática.

*A*



ESTADO DE RORAIMA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 7º** - A **JARI** fica constituída por três membros, sendo um deles representante da comunidade.

**Parágrafo Único** - A **JARI** tem regimento próprio, observado o disposto no inciso VI, do Art. 12, do Código Brasileiro de Trânsito e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal Rodoviário de Trânsito/Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 8º** - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, em dotação própria, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecida a Lei 4.320/64, para atender as despesas iniciais de implantação do Departamento Municipal Rodoviário de Trânsito.

**Art. 9º** - O departamento Municipal Rodoviário de Trânsito – **DERMUTRAM**, é o órgão no Município responsável pelo planejamento, execução, operacionalização e fiscalização das atividades relativas ao trânsito municipal, no âmbito de sua jurisdição, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 10º** - A presente Lei será regularizada pelo Poder Executivo mediante decreto.

**Art. 11º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI-RR, 08 DE NOVEMBRO DE 1999.**

  
Antonio Costa Reis  
PREFEITO